

Ensino Médico

Pós-graduação não tem valor de especialização

RECURSO ESPECIAL Nº 1.038.260 - ES (2008/0052647-3)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
 RECORRENTE : VAGNER FRANCO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : OSMAR VELLOSO TOGNOLO E OUTRO(S)
 RECORRIDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO ESPIRITO SANTO
 ADVOGADO : RAPHAEL RABELO CUNHA MELO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA – CONSELHO DE MEDICINA – REGISTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA – “MEDICINA ESTÉTICA” – PODER REGULAMENTAR E FISCALIZATÓRIO.

1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide.

2. Não pode o Poder Judiciário invadir a competência dos Conselhos de Medicina, para obrigar-los a conferir o título de especialista, em ramo científico ainda não reconhecido.

3. Hipótese em que o Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo não reconheceu a especialidade médica de “medicina estética”, em razão de não ter sido reconhecida pelo MEC.

4. Não pode o Poder Judiciário invadir a competência dos Conselhos de Medicina, para obrigar-los a conferir o título de especialista, em ramo científico ainda não reconhecido como especialidade médica.

5. Hipótese em que o Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo não reconheceu a especialidade médica de “medicina estética”, em razão de não ter sido reconhecida pelo MEC.

6. Não pode o Poder Judiciário invadir a competência dos Conselhos de Medicina, para obrigar-los a conferir o título de especialista, em ramo científico ainda não reconhecido como especialidade médica.

7. Recurso especial não provido.

Cursos de especialização em medicina realizados sob o escopo de pós-graduação *lato sensu*, mesmo que validados pelo Ministério da Educação (MEC), não geram direito ao reconhecimento como especialização mé-

dica. Este entendimento foi ressaltado, mais uma vez, durante a plenária do Conselho Federal de Medicina (CFM), em junho. “Essas atividades servem para que os profissionais ampliem seus conhecimentos, renovem

suas práticas, aprimorem suas técnicas, mas não têm outra finalidade”, frisou Emmanuel Fortes, 3º vice-presidente do Conselho.

Durante a plenária, os conselheiros avaliaram decisões judiciais relativas ao tema, o que consolidou a percepção de que as pós-graduações *lato sensu* não funcionam como substitutivos à residência médica – de acordo com os parâmetros da Comissão Nacional do MEC, que acompanha o tema – e às provas junto às sociedades de especialidades reconhecidas pelo CFM. De acordo com o coordenador da Comissão Mista de Especialidades, Antonio Pinheiro, esses são os dois caminhos que dão acesso ao reconhecimento da especialização.

A Justiça tem reiterado esta posição em diversas decisões. Recentemente, a Segunda Turma do STJ negou provimento ao recurso especial de um médico do Espírito Santo que requeria o reconhecimento da especialidade “medicina estética” por ter concluído um curso de especialização na área, reconhecido pelo MEC.

Ao recorrer ao STJ, o médico questionava o Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM/ES) por ter lhe negado o registro do título de pós-graduação com o comprovante de obtenção da especialidade médica. Porém, o ato do CRM fundamentou-se na Resolução CFM 1.634/02, que não prevê a existência da especialidade “medicina estética”.

Em seu voto, a ministra Eliana Calmon, relatora do processo, afirmou ser “inquestionável que o Conselho de Medicina funciona como órgão delegado do Poder Público para tratar das questões envolvendo saúde pública e as atividades dos profissionais médicos”. Segundo ela, o órgão da classe médica tem competência para criar e reconhecer especialidades.

“Entendo não ser possível ao Poder Judiciário invadir a competência – tanto constitucional – como legal – dos conselhos de medicina, para obrigá-los a conferir o título de especialista, em ramo científico ainda não reconhecido como especialidade médica”, concluiu a ministra em seu voto, acompanhado por todos os integrantes da Segunda Turma do STJ.

Qualidade do ensino em debate no CFM

As preocupações com a qualidade do ensino médico ministrado, a residência médica e a formação de especialistas representam temas de destaque no I Fórum de Ensino Médico, encontro previsto para os dias 1º e 2 de julho, em Brasília.

O principal foco será a discussão com os coordenadores dos cursos de medicina, nas escolas médicas. O acelerado crescimento do número de instituições de ensino médico no Brasil, hoje

com 181 escolas, segundo o Ministério da Educação, é dado que preocupa sobremaneira o Conselho Federal de Medicina (CFM).

Para o 1º vice-presidente e coordenador da Comissão de Ensino Médico do CFM, Carlos Vital, “a formação inadequada de médicos aumenta o número de erros profissionais, traz insegurança para a sociedade e prejudica o bom conceito da medicina e dos profissionais que a bem exercem”.

Três escolas na mira do MEC

O Ministério da Educação instaurou processos administrativos para a desativação dos cursos de Medicina oferecidos por três instituições: Centro Universitário Nilton Lins, de Manaus (AM), Universidade de Uberaba (Uniupe), de Minas Gerais, e Universidade de Santo Amaro (Unisa), de São Paulo. A decisão saiu

publicada no Diário Oficial da União, em junho.

Enquanto o processo se desenvolve, as escolas deverão suspender cautelarmente o ingresso de novos alunos. De acordo com o MEC, as instituições não cumpriram “satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Sanamento de Deficiências”.

Urgência e Emergência

Fórum faz diagnóstico e propõe soluções

Objetivando balizar a atuação das entidades médicas no enfrentamento dos problemas relacionados à assistência nas áreas de urgência e emergência no país, a Câmara Técnica de Urgência e Emergência do Conselho Federal de Medicina (CFM) organizou em 24 de junho um fórum para debater o tema.

Segundo seu coordenador, conselheiro Aloísio Tibiriri Miranda (também 2º vice-presidente do CFM), os atendimentos de urgência e emergência sofrem com problemas graves, como superlotação, má qualificação dos profissionais, falta de estrutura e de regulação, que necessitam enfrentamento. “Apesar das iniciativas tomadas, ainda falta o acompanhamento em âmbito local das normas editadas pelo Ministério da Saúde”, sinalizou.

O presidente do CFM, Roberto Luiz d’Ávila, afirmou que o fórum é um espaço para a gestação de decisões como vistas a aperfeiçoar o modelo



No limite: a falta de acesso aos serviços de saúde contribui para aumentar a pressão sobre o atendimento de emergência

existente. No entanto, lembrou, deve-se formalizar um diagnóstico do setor para que as “medidas terapêuticas” sejam adotadas. Alinhados com a proposta defendida pelo CFM – de integração de esforços das diferentes entidades médicas que têm demonstrado preocupação com o tema – os representantes da Associação Médica Brasileira (AMB) e da Federação Nacional dos Médicos (Fenam) também pontuaram a pertinência do encontro.

O diretor da AMB, Flo-

rentino Cardoso Filho, lembrou que nas urgências e emergências se materializa o “caos instalado no campo da assistência à saúde”. Para ele, as dificuldades de acesso aos serviços de saúde enfrentados pelos pacientes eletivos contribuem para a crise instalada.

O conselheiro suplente Waldir Cardoso, também diretor da Fenam, lembrou o impacto do problema na vida do profissional: “As urgências e emergências se tornaram o desaguadouro da falência do SUS.